

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de outubro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência do Sr. Conselheiro Renato Couto Mendonça, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga Edson Miranda Santos, Hormino de Almeida Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, e a Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Igor Araújo Soares, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que a Cons. Relatora Luciana Braga solicitou, em despacho na presente data, 06 de outubro de 2025, a realização de diligência no processo nº 0040-002420/2017, alínea “a”, o que foi deferido pela Presidente do TARF. Informou, ainda, que será retirado de pauta o processo de nº 0040-002943/2013, de alínea “c”, em razão de solicitação apresentada pela patrona da Recorrente. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-002420/2017**, Tributo ICMS, RV 48/2019, Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S/A, Advogado André Mendes Moreira OAB/DF 87.017, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. O presente processo foi retirado de pauta de julgamento por solicitação da Relatora, com a finalidade de realização de diligência. b) **Processo nº 00040-00027125/2021-71**, Tributo ICMS, REN 67/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Recorrida MERCÊS AQUINO BOTELHO - Responsável solidária: VIA VAREJO S/A, Advogados Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento em relação às pessoas físicas autuadas, bem como à pessoa jurídica a elas vinculada, com a exclusão da responsabilidade solidária da empresa Via Varejo S/A e, de ofício, a redução da multa de 200% para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para manter o auto de infração em relação às pessoas físicas autuadas**, bem como à pessoa jurídica solidária A G BOTELHO PLUS VIAGENS, com a exclusão da responsabilidade solidária da empresa VIA VAREJO S/A e, de ofício, a redução da multa de 200% para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021, excluindo-se, ainda, a margem de valor agregado da base de cálculo, conforme declaração de voto do Conselheiro Carlos Nakata. Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Relatora, que deu provimento parcial ao reexame necessário, mas divergiu pela a manutenção

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

da margem de valor agregado, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Igor Araújo Soares, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. **c) Processo nº 0040-002943/2013**, Tributo ICMS, RV 179/2018, Recorrente TERACOM TELEMATICA LTDA, Advogado Cristiano Roesler Barufaldi OAB/RS 55.179, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Hormino de Almeida Júnior. Atendendo à solicitação da patrona da Recorrente, o processo foi retirado da pauta de julgamento. **d) Processo nº 00040-00008175/2022-30**, Tributo ICMS, REN 26/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido ALISSON ESCORCIO MELO - Responsável solidário: LOJAS AMERICANAS S.A, Advogada Alessandra Bittencourt de Gomensoro OAB/RJ 108.708, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento em relação à pessoa física autuada, com a exclusão da responsabilidade solidária da empresa AMERICANAS S.A. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para manter o auto de infração em relação à pessoa física autuada**, bem como à pessoa jurídica solidária a ele vinculada, com a exclusão da responsabilidade solidária da empresa LOJAS AMERICANAS S.A., excluindo-se, ainda, a margem de valor agregado da base de cálculo, conforme declaração de voto do Conselheiro Edson Miranda. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, que deu provimento parcial ao reexame necessário, mas divergiu pela a manutenção da margem de valor agregado, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Conselheiro Hormino de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Igor Araújo Soares, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Edson Miranda Santos. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referente aos seguintes recursos: RV 24/2019 (Ac. 191/2025), RV 72/2024 (Ac. 192/2025), ED 11/20215 (Ac. 193/2025), RV 299/2023 (Ac. 194/2025) e REN 42/2024 (Ac. 195/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de outubro de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RENATO COUTO MENDONÇA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS
Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente